



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Relatório INSP-2020-0149

BI-2020-0057

1 – Dados gerais

1.1 - Inspeção

Data: 17-21/09/2020

Hora: 11:30

Tipo: Ação Direta

Motivo da inspeção: Rotina

Inspetor responsável: António MR. Moutinho

Outros inspetores da IRA: Elisabete R. Santos; Luís MAS. Machado

Descrição da inspeção:

A inspeção foi realizada sem aviso prévio, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 80.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto, no âmbito do plano de atividades.

No local foi contactado o Sr. º Francisco Júlio Mendes Fagundes, sócio-gerente e o Sr. º Ricardo Manuel Simões Mendes, administrador.

Foi realizada uma visita às instalações, nomeadamente: zona de despoluição de VFV, contentores para expedição de resíduos, zona de armazenamento e enfardamento de metais, zona de armazenamento de VFV, zona de armazenamento e desmantelamento de REEE, separador de hidrocarbonetos e escritório.

Foram solicitados esclarecimentos sobre aspetos ambientais, nomeadamente: produção, separação, armazenamento e encaminhamento dos resíduos, descarga de águas residuais, entre outras obrigações ambientais.

Foi verificado o cumprimento das condições a que ficam sujeitas as operações de gestão de resíduos, descritas no ponto 4 das especificações anexas ao Alvará nº 10/DRA/2018, de 14 de junho.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: Reciclagem e Comércio Fagundes, Lda.

NIPC/NIF: 509607527

Sede/morada: Rua do Lajedo n.º 22

Código Postal: 9760-111

Freguesia: Fonte do Bastardo

Concelho: Praia da Vitória

Ilha: Terceira



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

Nome: Instalações - Reciclagem e Comércio Fagundes, Lda.

Endereço: Rua do Lajedo n.º 22

Código Postal: 9760-111 **Freguesia:** Fonte do Bastardo

Concelho: Praia da Vitória **Ilha:** Terceira

Atividade principal: 46771 - Comércio por grosso de sucatas e de desperdícios metálicos.

Outras atividades: 38311 – Desmantelamento de veículos automóveis, em fim de vida.

Período de funcionamento: Das 8 h às 12 h de segunda-feira a sábado, das 13 h às 17 h de segunda-feira a sexta-feira

Licenciamento da atividade: Alvará de Utilização 50/2013; Alvará de OGR n.º 10/DRA/2018



Figura 1.1: Localização do estabelecimento inspecionado.

2 – Descrição do estabelecimento / atividade

A empresa é constituída por um pavilhão e uma área exterior com pavimento impermeabilizado.

No pavilhão localizam-se os escritórios, zonas sociais e um armazém. Neste recebe vários fluxos de resíduos, é realizada a despoluição de Veículos em Fim de Vida (VfV), o desmantelamento de REEE, e procede ao armazenamento de várias tipologias de resíduos antes da contentorização para encaminhamento.

Na área impermeabilizada, localiza-se uma báscula, zonas de armazenamento de vários fluxos e tipologias de resíduos, zona de estacionamento de contentores para expedição de resíduos. Existe um cais de receção onde funciona um ecocentro com contentores para depósito de resíduos inertes, antes do serem encaminhados para armazenamento ou tratamento.

A instalação tem um separador de hidrocarbonetos, para onde são encaminhadas todas as águas pluviais que descarregam sobre as superfícies impermeabilizadas, ou qualquer outro derrame acidental ocorrido durante as operações de gestão de resíduos realizadas na empresa.



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

3 – Água de consumo

3.1 – Consumo de água no estabelecimento

A água utilizada no estabelecimento é proveniente de:

- ☒ Rede pública ☐ Captação própria em DPH ☐ Captação própria em RH particulares

3.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis ao consumo de água

Relativamente às captações próprias verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Licenciamento prévio da utilização privativa dos recursos hídricos do domínio público.	Art.º 60.º Lei 58/2005	Não aplicável	
b) Autorização prévia da utilização de recursos hídricos particulares.	n.º 1 art.º 62.º Lei 58/2005	Não aplicável	
c) Comunicação prévia da captação de águas particulares quando os meios de extração não excedam os 5 cv.	n.º 4 art.º 62.º Lei 58/2005	Não aplicável	
d) Instalação de sistema de autocontrolo ou programas de monitorização, conforme exigido na licença / autorização.	n.º 1, art.º 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
e) Comunicação de dados à entidade licenciadora conforme exigido na licença / autorização.	n.º 2, art.º 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
f) Outras condições impostas pela licença ou autorização	TURH	Não aplicável	

4 – Águas residuais

4.1 – Produção, tratamento e rejeição de águas residuais

São produzidas águas residuais das tipologias assinaladas no quadro seguinte.

Tipologia de águas residuais	Origem	Sistema de tratamento	Meio recetor
☒ Urbanas	Áreas sociais		
☐ Industriais biodegradáveis abrangidas pelo art.º 28.º DLR 18/2009/A			
☒ Outro tipo de águas residuais industriais	Pavimento do edifício e do exterior e zona de sucata.		

Lamas de depuração resultantes do tratamento de águas residuais

- ☒ Não produz lamas de depuração
- ☐ Produz lamas de depuração, as quais têm o seguinte encaminhamento:
- ☐ Operador de gestão de resíduos;
 - ☐ Valorização agrícola;
 - ☐ Outro;



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

4.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis ao tratamento e rejeição de águas residuais e lamas de depuração

Relativamente ao tratamento e rejeição de águas residuais verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Autorização da descarga de águas residuais industriais nos sistemas públicos de drenagem.	Art.º 14.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	
b) Licenciamento prévio da rejeição no domínio público ou particular dos recursos hídricos.	n.º 1, art. 60.º e n.º 2, art. 62.º Lei 58/2005	Cumprido	Licença de descarga de águas residuais Alvará n.º AR/2018/86
c) Instalação de sistema de autocontrolo ou programas de monitorização, conforme exigido na licença.	n.º 1, art.º 5.º DL 226-A/2007	Não cumprido	
d) Comunicação de dados à entidade licenciadora conforme exigido na licença.	n.º 2, art.º 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
e) Comunicação, no prazo de 24 horas, de qualquer acidente ou anomalia grave no funcionamento da instalação com influência nas condições de rejeição.	n.º 6, art.º 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	Sem anomalias detetadas.
f) Cumprimento de outros requisitos constantes da licença.	TURH	Cumprido	
g) Encaminhamento das lamas de depuração para destino adequado ou autorizado.	Art.º 43.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	
h) Realização de análises às lamas encaminhadas para valorização agrícola.	Art.º 48.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	
i) Comunicação semestral de informação em matéria de produção de lamas.	Art.º 53.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	

5 – Resíduos

5.1 – Resíduos recebidos/geridos

5.1.1 – Admissão e registo de resíduos

Os resíduos são pesados com recurso a báscula ou à balança, conforme o quantitativo, registados em folha interna própria. A folha é enviada ao escritório onde são lançados no programa de faturação.

As e-GAR que acompanham os resíduos são verificadas (empresas e particulares habituais), quando os resíduos não são acompanhados por e-GAR, a mesma é emitida quando da entrega.

5.1.2 – Tipologias de resíduos recebidos no estabelecimento

Tipologia de resíduos recebidos	Quantidade	Operações	Obs.
☒ Resíduos perigosos não urbanos	12,81 ton. - 16 01 04* - Veículos em Fim de Vida; 32,81 ton. - 16 06 01* - Acumuladores de chumbo.	R13	
☒ Outros resíduos não urbanos	39,84 ton - 17 01 01 - Betão; 35,14 ton. - 17 02 01 - Madeira; 25,48 ton. - 17 04 01 - Cobre, latão e bronze; 40,37 ton. - 17 04 02 - Alumínio; 761,47 ton. - 17 04 05 - ferro e aço;	R13	
☐ Resíduos hospitalares	---		
☒ Resíduos urbanos	16 kg - 20 01 40 - Metais; 466 kg - 20 01 38 - Madeira; 1009 kg - 20 01 39 - Plásticos.	R13	



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

5.1.3 – Principais origens dos resíduos

Nome	Obs.
Terceirense de Rações - Sociedade Produtora de Rações SA	
Marques, S.A. - Terceira	
Continente Modelo Praia da Vitória	
Enorent, SA	
André Toste & João Paulino, Lda	
Pescatum - Conservas e Pesca S.A.	
Construções Meneses & Mcfadden, Lda	
Portos dos Açores_Ilha Terceira_Porto PV	
Sacyr Ediçor, S.A. -Terceira	
TRANSJET - Construções e Transportes, Lda	
Continente Modelo Angra do Heroísmo	
José Henrique Alves de Sousa & Filhos, Lda.	
Raimundo, Raimundo e Pereira Lda	
Particulares	

5.1.4 – Principais resíduos resultantes da atividade

LER	Designação	Quantidade	Destino
16 01 03	Pneus	8,52 ton.	Varela e Cª Lda - Ecocentro Terceira -
16 06 01*	Acumuladores de chumbo	23,69 ton.	Activelabor Comércio e Reciclagem de Metais, Lda.
17 02 01	Betão	5,0 ton; 30,14 ton.	TECNOVIA AMBIENTE, LIMITADA. TERAMB - Empresa Municipal de Gestão e Valorização Ambiental da Ilha Terceira, EEM
19 12 02	Metais ferrosos	549,39 ton.; 174,24 ton.	Activelabor Comércio e Reciclagem de Metais, Lda.; Transucatas, Soluções Ambientais, S.A.
19 12 03	Metais não ferrosos	100,06 ton.	Activelabor Comércio e Reciclagem de Metais, Lda.
19 12 04	Plástico e borracha	17,74 ton.	TERAMB - Empresa Municipal de Gestão e Valorização Ambiental da Ilha Terceira, EEM
20 01 39	Plásticos	14,70 ton	TERAMB - Empresa Municipal de Gestão e Valorização Ambiental da Ilha Terceira, EEM

5.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis à produção e gestão de resíduos

5.2.1 - Relativamente à produção e gestão dos resíduos no estabelecimento verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras	n.º 5, art.º 11.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
b) Cumprimento do dever de assegurar a gestão dos resíduos por parte do produtor	Art.º 12.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
c) Cumprimento das normas de armazenagem e de triagem de resíduos	Art.º 33.º DLR 29/2011/A	Cumprido parcialmente	Contentor não identificado
d) Cumprimento das normas de gestão de resíduos perigosos	Art.º 40.º a 44.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
e) Cumprimento das normas de gestão de resíduos hospitalares	Art.º 45.º a 47.º DLR 29/2011/A	Não aplicável	



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
f) Cumprimento das normas de gestão de resíduos de construção e demolição (RCD).	Art.º 48.º a 53.º DLR 29/2011/A	Não aplicável	Não tinha no estabelecimento RCD.
g) Cumprimento das normas sobre transporte rodoviário de resíduos.	Art.º 59.º e 60.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
h) Inscrição do estabelecimento no SRIR	Art.º 161.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
i) Submissão e preenchimento dos mapas de registo no SRIR	Art.º 167.º e 168.º DLR 29/2011/A	Cumprido	Submetido a 2020-02-28
j) Cumprimento das normas de gestão, armazenagem, reutilização e valorização de pneus usados	Art.º 24.º a 26.º DLR 24/2012/A	Cumprido	
k) Cumprimento das normas de gestão, recolha, armazenagem, reciclagem e valorização de óleos minerais usados	Art.º 28.º a 35.º DLR 24/2012/A	Cumprido	
l) Cumprimento das normas de transporte, receção e desmantelamento de veículos em fim de vida	Art.º 38.º a 43.º DLR 24/2012/A	Cumprido parcialmente	Não cumpre o prazo de 15 dias para proceder à despoluição dos VFV.
m) Cumprimento das normas de recolha, transporte e tratamento de Resíduos de Equipamento Elétricos e Eletrónicos (REEE)	DLR 24/2012/A e DL 152-D/2017	Cumprido	
n) Cumprimento das normas de armazenagem e tratamento de pilhas e acumuladores	Art. 51.º DLR 24/2012/A	Cumprido	
o) Cumprimento das normas de gestão de óleos alimentares usados	Art.º 53.º, 57.º e 58.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	
p) Cumprimento das normas relativas a movimento transfronteiriço de resíduos	Art.º 54.º e 53.º do DLR 29/2011/A e Reg. (CE) n.º 1013/2006	Não aplicável	

5.2.2 – Relativamente aos requisitos técnicos mínimos das instalações de operação de gestão de resíduos e às condições impostas na licença para a realização de operações de gestão de resíduos verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) “Devem existir estruturas e dispositivos que impeçam o livre acesso à instalação, nomeadamente vedação e portão de entrada controlado, o qual se deve manter fechado fora das horas de funcionamento.”	Alínea a) do nº 4 do Alvará 10/DRA/2018	Cumprido	
b) “Deve ser disponibilizado um painel, afixado à entrada em lugar bem visível do exterior, onde consta, nomeadamente, a designação do operador e da instalação, os dias e horário de funcionamento da instalação e os contactos dos responsáveis pela instalação.”	Alínea b) do nº 4 do Alvará 10/DRA/2018	Cumprido parcialmente	Não consta no placar, os dias e horário de funcionamento da instalação.
c) “Devem ser previstas áreas de estacionamento e circuitos de movimentação específicos para as viaturas afetas às operações de gestão de resíduos.”	Alínea c) do nº 4 do Alvará 10/DRA/2018	Cumprido	
d) “As áreas de armazenagem de matérias-primas, de produtos acabados e dos resíduos gerados internamente no desenvolvimento das operações devem ser devidamente delimitadas e identificadas.”	Alínea d) do nº 4 do Alvará 10/DRA/2018	Não aplicável	



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
e) "Todas as áreas de gestão devem estar delimitadas e identificadas por tipologia ou fluxo de resíduos e por tipologia de operação, incluindo áreas exteriores."	Alínea e) do nº 4 do Alvará 10/DRA/2018	Cumprido parcialmente	No exterior as áreas de gestão, não estão delimitadas e identificadas.
f) "As instalações devem estar dotadas de sistema de recolha, drenagem e tratamento de águas residuais e de derramamentos e de decantadores e separadores de óleos e gorduras."	Alínea f) do nº 4 do Alvará 10/DRA/2018	Cumprido	
g) "A descarga de águas residuais deve estar devidamente autorizada e a instalação deve ter disponível uma cópia do alvará."	Alínea g) do nº 4 do Alvará 10/DRA/2018	Cumprido	
h) "Devem ser fixados procedimentos de controlo de resíduos, nomeadamente quanto ao processo de admissão de resíduos, registo do acompanhamento do transporte rodoviário de resíduos e de carregamento do Sistema Regional de Informação sobre Resíduos, devendo estar disponível um sistema de pesagem, para quantificar e registar os resíduos admitidos."	Alínea h) do nº 4 do Alvará 10/DRA/2018	Cumprido	Os funcionários sabem como proceder, não existem procedimentos escritos.
i) "Deve ser mantido um registo cronológico da quantidade, natureza e origem dos resíduos e do destino, frequência da recolha, modo de transporte e método de tratamento previsto no que diz respeito aos resíduos perigosos."	Alínea i) do nº 4 do Alvará 10/DRA/2018	Cumprido	Associado ao programa de contabilidade.
j) "Durante a recolha, transporte e armazenamento temporário, os resíduos perigosos devem ser embalados e rotulados de acordo com as normas nacionais, comunitárias e internacionais em vigor aplicáveis às substâncias em presença."	Alínea j) do nº 4 do Alvará 10/DRA/2018	Cumprido	
k) "O armazenamento dos resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão e respeitar todas as regras de segurança."	Alínea k) do nº 4 do Alvará 10/DRA/2018	Cumprido parcialmente	Armazenamento de VFV não despoluídos empilhados, o que pode não evitar o risco de incêndio ou explosão.
l) "Os resíduos perigosos devem ser armazenados em local coberto, vedado, de acesso restrito e com superfície impermeável, devendo ser armazenados separadamente dos resíduos não perigosos."	Alínea l) do nº 4 do Alvará 10/DRA/2018	Cumprido	
m) "Os resíduos líquidos devem ser armazenados em sistemas de contentorização adequados, selecionados de acordo com as características do resíduo. No caso dos resíduos perigosos líquidos, a sua armazenagem deve ser realizada em contentores estanques de parede dupla ou em contentores com bacia de retenção."	Alínea m) do nº 4 do Alvará 10/DRA/2018	Cumprido	Só faz armazenamento de resíduos líquidos retirados dos VFV.
n) "Os recipientes e áreas utilizados na armazenagem de resíduos devem ter a identificação dos resíduos por nome comum e código LER."	Alínea n) do nº 4 do Alvará 10/DRA/2018	Cumprido parcialmente	No exterior as áreas de armazenamento não estão identificadas.
o) "Os resíduos de baterias e acumuladores devem ser armazenados em recipientes estanques, com uma composição que não reaja com os componentes dos resíduos, e armazenados com o líquido no seu interior e na posição vertical, com as aberturas fechadas e voltadas para cima."	Alínea o) do nº 4 do Alvará 10/DRA/2018	Cumprido	
p) "O transporte de resíduos deve cumprir com as regras previstas na Portaria n.º 1879/2017, de 19 de dezembro e, quando aplicável, deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida."	Alínea p) do nº 4 do Alvará 10/DRA/2018	Cumprido	



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
q) “Deve ser dado cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos.”	Alínea q) do nº 4 do Alvará 10/DRA/2018	Não verificado	
r) “Na gestão de VFV deve ser dado cumprimento ao estipulado no Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/A, de 1 de junho.”	Alínea r) do nº 4 do Alvará 10/DRA/2018	Não cumprido	Procede à alteração da forma física dos veículos antes de serem submetidos às operações de despoluição e tratamento.
s) “Deve ser implementado um sistema de controlo dos documentos dos VFV rececionados, um sistema de registo de quantidades de componentes e materiais encaminhados, por tipo de materiais ou componentes, e do respetivo destinatário, incluindo a parte remanescente da carroçaria ou chassis e um sistema de registo de frações resultantes da fragmentação, por tipo de materiais, e dos respetivos destinatários.”	Alínea s) do nº 4 do Alvará 10/DRA/2018	Cumprido parcialmente	Não tem um sistema de registo de quantidades de componentes e materiais encaminhados.
t) “A zona de armazenagem dos VFV deve ser impermeabilizada, com área suficiente para que os mesmos não sejam colocados uns em cima dos outros ou de lado, equipado com sistema de recolha e tratamento de águas pluviais, águas de limpeza e de derramamentos, dotado de decantadores e separadores de óleos e gorduras.”	Alínea t) do nº 4 do Alvará 10/DRA/2018	Cumprido parcialmente	Verificou-se o armazenamento de VFV sobrepostos ou de lado.
u) “A zona de desmantelamento dos VFV deve ser coberta, com superfície impermeável e equipada com sistema de recolha e tratamento de águas pluviais, águas de limpeza e de derramamentos, dotado de decantadores e separadores de óleos e gorduras.”	Alínea u) do nº 4 do Alvará 10/DRA/2018	Cumprido	
v) “A zona de armazenagem de componentes e materiais retirados dos VFV, deve ser coberta, com superfície impermeável e equipada com sistema de recolha e tratamento de águas pluviais, águas de limpeza e de derramamentos, dotado de decantadores e separadores de óleos e gorduras, devendo estar equipada com recipientes adequados e devidamente identificados para o armazenamento separado de acumuladores, filtros, condensadores contendo PCB, fluidos e de componentes destinados a reutilização”	Alínea v) do nº 4 do Alvará 10/DRA/2018	Cumprido	
w) “A zona de armazenagem de frações resultantes da fragmentação dos VFV deve ser impermeabilizada e equipada com sistema de recolha e tratamento de águas pluviais, águas de limpeza e de derramamentos, dotado de decantadores e separadores de óleos e gorduras, devendo a armazenagem ser efetuada de forma a evitar danos nos componentes que contenham fluidos, nos recuperáveis ou nos sobressalentes”	Alínea w) do nº 4 do Alvará 10/DRA/2018	Não aplicável	Não fazem fragmentação de VFV.



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
x) “O tratamento para a despoluição dos VFV deve ser realizado no prazo máximo de 15 dias após a receção do VFV, devendo ser efetuada a remoção dos acumuladores e dos depósitos de gás liquefeito, remoção ou neutralização dos componentes pirotécnicos, nomeadamente airbags e pré -tensores dos cintos de segurança, remoção do combustível, incluindo o GPL, do óleo do motor, do óleo da transmissão, do óleo da caixa de velocidades, do óleo dos sistemas hidráulicos, dos líquidos de arrefecimento, do anticongelante, dos fluidos dos travões, dos fluidos dos sistemas de ar condicionado e de quaisquer outros fluidos contidos no VFV, a menos que sejam necessários para efeitos de reutilização das peças visadas, remoção, na medida do possível, de todos os componentes identificados como contendo mercúrio, remoção de todos os componentes e materiais rotulados ou de outro modo indicados nos termos do anexo I, no caso dos VFV das categorias M1, N1 e de veículos a motor de três rodas, com exclusão dos triciclos a motor”	Alínea x) do nº 4 do Alvará 10/DRA/2018	Não cumprido	Não faz as operações de tratamento para a despoluição no prazo de 15 dias úteis.
y) “As operações de tratamento a fim de promover a reutilização e a reciclagem dos VFV devem ser realizadas no prazo máximo de 1 ano após a receção do VFV, devendo ser efetuada a remoção de todos os componentes suscetíveis de reutilização como peças em segunda mão, quando técnica e economicamente viável, a remoção dos catalisadores, a remoção dos componentes metálicos que contenham cobre, alumínio e magnésio, se esses metais não forem separados no ato de fragmentação, a remoção de pneus, a remoção de grandes componentes de plástico, nomeadamente para-choques, painel de bordo, reservatórios de fluidos e outros, se estes materiais não forem separados no ato de fragmentação, a remoção dos vidros.”	Alínea y) do nº 4 do Alvará 10/DRA/2018	Não cumprido	Segundo informação prestada pelo gerente, não faz a remoção de todos os componentes suscetíveis de reutilização como peças em segunda mão, entre outros componentes nem remoção de vidros.
z) “É proibida a alteração física de VFV, nomeadamente através de compactação ou fragmentação, que não tenham sido submetidos às operações de tratamento para a despoluição e às operações de tratamento a fim de promover a reutilização e a reciclagem.”	Alínea z) do nº 4 do Alvará 10/DRA/2018	Não verificado	Não se detetaram viaturas compactadas e não fazem fragmentação de viaturas.
aa) “A instalação deve estar dotada de equipamento de contenção de derrames adequado às características físico-químicas do resíduo.”	Alínea aa) do nº 4 do Alvará 10/DRA/2018	Cumprido	
bb) “A instalação deve estar dotada de equipamento de combate a incêndios. Todos os extintores existentes devem estar validados e instalados em locais facilmente acessíveis e dotados da devida sinalética”	Alínea bb) do nº 4 do Alvará 10/DRA/2018	Não verificado	



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
cc) “A instalação deve estar equipada com sinalização de emergência, evidenciando-se os locais de maior risco, os pontos de combate a incêndios, a obrigatoriedade de uso de meios de proteção individual e as saídas de emergência. A instalação deve ainda dispor em vários pontos do armazém as plantas de evacuação, com a identificação dos locais com meios de combate a incêndios e o percurso da evacuação. Deve existir um estojo de primeiros socorros devidamente apetrechado.”	Alínea cc) do nº 4 do Alvará 10/DRA/2018	Não verificado	
dd) “Todos os colaboradores devem estar devidamente informados e sensibilizados para a execução das suas tarefas em respeito pelas normas legais aplicáveis”	Alínea dd) do nº 4 do Alvará 10/DRA/2018	Não verificado	

Fotos:



Foto 1 – Painel de entrada sem os dias e horário de funcionamento da instalação.



Foto 2 – Armazenamento de resíduos sem identificação nem delimitação de áreas.



Foto 3 – Armazenamento de VFFV não despoluídos empilhados ou de lado.



Foto 4 – Armazenamento de VFFV não despoluídos empilhados ou de lado.



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE



Foto 5 – Baia com resíduos cuja identificação é diferente da tipologia de resíduos armazenados.
Resíduos armazenados em local não identificado.



Foto 6 – Baia com resíduos cuja identificação é diferente da tipologia de resíduos armazenados.

6 – Substâncias perigosas

6.1 – Substâncias perigosas utilizadas ou armazenadas no estabelecimento

Foram identificadas as seguintes substâncias e misturas perigosas utilizadas ou armazenadas no estabelecimento:

Papel na cadeia de abastecimento ^{a)}	Substâncias

^{a)} DU – Utilizador a jusante.

6.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis à utilização ou armazenamento de substâncias perigosas

Relativamente à utilização ou armazenamento de substâncias perigosas verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Registo das substâncias na Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA).	Art. 5.º REACH	Não aplicável	
b) Realização de uma avaliação de segurança química e elaboração do respetivo relatório, para substâncias fabricadas ou importadas em quantidades superiores a 10 t/ano.	Art. 14.º REACH	Não aplicável	
c) Rotulagem das substâncias e misturas contidas em embalagem.	Art. 17.º Reg. CE 1272/2008	Não aplicável	
c) Cumprimento do dever de reunir e manter disponível a informação durante, pelo menos, 10 anos.	Art. 36.º REACH	Não aplicável	
d) Fornecimento de ficha de dados de segurança redigida em língua portuguesa e elaborada em conformidade com o anexo II do REACH.	Art. 8º DL 293/2009	Não aplicável	
e) Atualização da ficha de dados de segurança e distribuição da mesma a todos os anteriores destinatários a quem tenha sido fornecida a substância nos 12 meses antecedentes.	n.º 9, art. 31.º REACH	Não aplicável	



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
f) Elaboração de um relatório de segurança química por parte do utilizador a jusante quando a utilização não se enquadre nas condições descritas num cenário de exposição.	n.º 4 art. 37.º REACH	Não aplicável	
g) Identificação e aplicação, por parte do utilizador a jusante, das medidas apropriadas para o controlo adequado dos riscos, com base na informação que lhe tenha sido fornecida.	n.º 5 art. 37.º REACH	Não aplicável	

REACH: Regulamento CE n.º 1907/2006, de 18 de dezembro.

7 – Qualidade do ar e proteção da atmosfera

7.1 – Emissão de poluentes para a atmosfera

7.1.1 – Fontes de emissão de poluentes para a atmosfera

Foram identificadas no estabelecimento as fontes de emissão de poluentes para a atmosfera constantes do quadro seguinte.

Fonte poluente	Tipo	Setor	Medidas de mitigação / tratamento

7.1.2 – Verificação dos requisitos legais relativamente à emissão de poluentes para a atmosfera

Relativamente à emissão de poluentes para a atmosfera verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Adoção de medidas especiais para minimização das emissões difusas.	Art. 44.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
b) Dimensionamento, exploração e manutenção adequados de equipamentos de tratamento de efluentes gasosos.	Art. 45.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
c) Cumprimento do dever de monitorização pontual das emissões.	Art. 53.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
d) Cumprimentos do dever de monitorização em contínuo das emissões.	Art. 54.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
e) Comunicação dos resultados da monitorização à autoridade ambiental nos prazos e contendo a informação aplicáveis.	Art. 57.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
f) Cumprimento dos valores limite de emissão aplicáveis.	Art. 58.º e 59.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
g) Adoção de medidas de ação no caso de incumprimentos de valores limite de emissão.	Art. 60.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
h) Descarga dos poluentes na atmosfera através de chaminé de altura e demais características construtivas adequadas, para permitir uma boa dispersão dos poluentes bem como a realização das amostragens de monitorização.	Art. 63.º a 66.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

7.2 – Utilização de gases fluorados

7.2.1 – Equipamentos com gases fluorados

Foram identificados no estabelecimento os seguintes equipamentos contendo gases fluorados com efeito de estufa:

TECO ₂ *	Número de equipamentos	Tipos de gases fluorados
TECO ₂ < 5	1	R-32, 0,70 kg. (0,47 TECO ₂)
5 ≤ TECO ₂ < 50	----	
50 ≤ TECO ₂ < 500	----	
TECO ₂ ≥ 500	----	

* TECO₂ – toneladas equivalente de CO₂

7.2.2 – Verificação dos requisitos legais relativamente a equipamentos com gases fluorados

Relativamente a equipamentos com gases fluorados verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Verificação para deteção de fugas com a periodicidade aplicável, de acordo com a quantidade de gases fluorados.	art. 4.º Reg. CE 517/2014	Não aplicável	
b) Instalação de um sistema de deteção de fugas em equipamentos com gases fluorados com efeito de estufa em quantidade superior a 500 toneladas equivalentes de CO ₂	art. 5.º Reg. CE 517/2014	Não aplicável	
c) Atividades de deteção de fugas, recuperação, instalação, reparação, manutenção ou assistência técnica e desmantelamento de equipamentos com gases fluorados com efeito de estufa, executadas por pessoas singulares certificadas que pertençam a empresas certificadas (quando aplicável).	Art. 13.º, DL 145/2017	Não aplicável	
d) Intervenção em sistemas de ar condicionado, instalados em veículos a motor, que contenham gases fluorados com efeitos de estufa, executada por pessoa singular titular de um atestado de formação.	Art. 18.º, DL 145/2017	Não aplicável	
e) Elaboração e manutenção de um registo dos equipamentos que devam ser verificados para deteção de fugas.	Art. 6.º Reg. CE 517/2014	Não aplicável	
f) Comunicação de dados sobre a utilização de gases fluorados à autoridade ambiental, até 31 de março de cada ano.	Art. 5.º DL 145/2017	Não aplicável	
g) Recuperação de gases fluorados dos equipamentos em fim de vida.	Art. 19.º e 20.º 145/2017	Não aplicável	

7.3 – Utilização de solventes orgânicos (COV)

7.3.1 – Atividades que utilizam solventes orgânicos

Foram identificadas no estabelecimento as seguintes atividades que utilizam solventes orgânicos em quantidades superiores aos limiares de aplicabilidade estabelecidos no anexo VII do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto.

Descrição da atividade	Enquadramento da atividade ^{a)}	Limiar (t/ano) ^{a)}	Consumo de solventes (t/ano)

^{a)} Parte 2 do anexo VII do Decreto-Lei n.º 127/2013



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

7.3.2 – Verificação dos requisitos legais relativamente à utilização de solventes orgânicos

Relativamente à utilização de solventes orgânicos verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Envio de informação à autoridade ambiental para efeitos do registo nacional de COV.	n.º 1 art. 96.º DL 127/2013	Não aplicável	
b) Substituição das substâncias ou misturas às quais são atribuídas as advertências de perigo H340, H350, H350i, H360D ou H360F, devido ao seu teor de COV classificados como cancerígenos, mutagénicos ou tóxicos para a reprodução, por outras menos nocivas.	Art. 97.º DL 127/2013	Não aplicável	
c) Monitorização e cumprimento dos VLE nos efluentes gasosos.	Art. 99.º DL 127/2013	Não aplicável	
d) Envio de informação à autoridade ambiental com periodicidade anual que permita verificar o cumprimento dos VLE e demais requisitos.	Art. 100.º DL 127/2013	Não aplicável	

7.4 – Utilização de substâncias que empobrecem a camada de ozono

7.4.1 – Equipamentos com gases prejudiciais para a camada de ozono (ODS)

Foram identificados no estabelecimento os seguintes equipamentos com gases prejudiciais para a camada de ozono:

Carga de gás (kg)	Número de equipamentos	Tipos de gases
Carga < 3	----	
3 ≤ Carga < 30	----	
30 ≤ Carga < 300	----	
Carga ≥ 300	----	

7.4.2 – Verificação dos requisitos legais relativamente a equipamentos com ODS

Relativamente a equipamentos com ODS verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Controlo para deteção de fugas com a periodicidade aplicável, de acordo com a quantidade de ODS.	n.º 2, art. 23.º Reg. CE 1005/2009	Não aplicável	
b) Operações de manutenção, reparação e assistência, incluindo a verificação para deteção de fugas, realizadas por técnicos qualificados.	n.º 2, art. 3.º DL 152/2005	Não aplicável	
c) Elaboração e manutenção de um registo dos equipamentos que devam ser verificados para deteção de fugas.	n.º 3, art. 23.º Reg. CE 1005/2009	Não aplicável	
d) Preenchimento das fichas de registo das intervenções em equipamentos por parte dos técnicos qualificados.	Art. 4.º DL 85/2014	Não aplicável	

8 – Ruído (atividades ruidosas permanentes)

8.1 – Enquadramento do estabelecimento

Tipo de exposição humana na envolvente	Classificação da zona envolvente	Período de funcionamento do estabelecimento
Habitacões a menos de 100 metro	Não classificada	Período diurno - 7h às 21h



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

8.2 – Verificação dos requisitos legais relativamente ao ruído

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado no âmbito do procedimento de avaliação de impacte ambiental.	n.º 1 e 7 art.º 25.º DLR 23/2010/A	Não aplicável	
b) Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado no âmbito do procedimento de licenciamento / autorização de instalação.	n.º 1 e 8 art.º 25.º DLR 23/2010/A	Não aplicável	Não foi realizada avaliação acústica.
c) Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado através de outra avaliação acústica.	n.º 1 art.º 25.º DLR 23/2010/A	Não aplicável	Não foi realizada avaliação acústica.

9 – Regimes específicos

9.1 – Estabelecimentos abrangidos por licenciamento ambiental

Requisitos específicos aplicáveis a estabelecimentos abrangidos por licenciamento ambiental:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Submissão do RAA no prazo definido		Não aplicável	Estabelecimento não abrangido por licenciamento ambiental.
b) Submissão do PRTR no prazo definido	Art.º 102.º a 104.º DLR 30/2010/A	Não aplicável	
c) Cumprimento de outros requisitos impostos na licença ambiental ou declaração de impacte ambiental		Não aplicável	
d) Obrigação de possuir título de emissão de gases com efeito de estufa (atividades do anexo V)	Art.º 96.º DLR 30/2010/A	Não aplicável	
e) Submissão do relatório relativo às emissões ocorridas no ano civil anterior, dentro do prazo – (instalações com título de emissão de gases com efeito de estufa)	n.º 3 do artigo 100.º DLR 30/2010/A	Não aplicável	

9.2 – Roedores, invasores e comensais

Enquadramento do estabelecimento no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2012/A, de 17 de novembro:

- Recolha, transformação e tratamento de subprodutos e resíduos

Requisitos:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Boas práticas	Art. 5.º DLR 31/2010/A	Não verificado	
b) Planos de controlo integrado de roedores	Art. 6.º DLR 31/2010/A	Não cumprido	Não apresentou o plano



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

9.3 – Doença do legionário

9.3.1 – Equipamentos ou instalações identificados no estabelecimento

Foram identificados equipamentos ou sistemas abrangidos pela Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, que estabelece o regime de prevenção e controlo da doença do legionário, assinalados no quadro seguinte:

Tipologia de equipamento ou sistema	Identificado no estabelecimento?	Observações
a) Equipamentos de transferência de calor associados a sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado ou a unidades de tratamento do ar, desde que possam gerar aerossóis de água:		
i) Torres de arrefecimento	Não aplicável	
ii) Condensadores evaporativos	Não aplicável	
iii) Sistemas de arrefecimento de água de processo industrial	Não aplicável	
iv) Sistemas de arrefecimento de cogeração	Não aplicável	
v) Humidificadores	Não aplicável	
b) Sistemas inseridos em espaços de acesso e utilização pública que utilizem água para fins terapêuticos ou recreativos e que possam gerar aerossóis de água.	Não aplicável	
c) A redes prediais de água, designadamente água quente sanitária.	Não aplicável	
d) Sistemas de rega ou de arrefecimento por aspersão, fontes ornamentais ou outros geradores de aerossóis de água com temperatura entre 20°C e 45°C.	Não aplicável	

9.3.2 – Verificação do cumprimento das obrigações de prevenção e controlo da doença do legionário

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Registo dos equipamentos mencionados na alínea a) do quadro anterior na plataforma eletrónica da DGS	a), n.º 1, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
b) Elaboração, execução, cumprimento e revisão do plano de prevenção e controlo	a), n.º 1, e al. a) n.º 2, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
c) Realização de auditorias aos equipamentos e à adequabilidade do plano	c), n.º 1, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
d) Adoção de procedimento aplicável em situação de risco	d), n.º 1, e al. b) n.º 2, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
e) Adoção de um programa de manutenção e limpeza	n.º 3, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	

9.4 – Responsabilidade ambiental

Enquadramento do estabelecimento no âmbito do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho (de acordo com a listagem do anexo III, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março):

2. Operador de gestão de resíduos

Requisitos:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Constituição de uma garantia financeira que lhe permita assumir a responsabilidade ambiental inerente à atividade desenvolvida.	Art. 22.º DL 147/2008	Não cumprido	Não apresentou garantia financeira.



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

10 – Irregularidades e infrações detetadas

Foram verificadas as seguintes infrações:

- a) A falta de instalação por parte do titular da licença (Alvará n.º AR/2018/86) de um sistema de autocontrolo ou programas de monitorização adequados às respetivas utilizações sempre que essa instalação seja exigida no respetivo título de utilização de recursos hídricos, configurando assim a prática de uma contraordenação ambiental grave prevista na alínea f) do n.º 2 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio;
- b) Incumprimento, pelo operador de gestão de resíduos, dos termos e condições constantes do respetivo título, o que viola o disposto no n.º 4 do artigo 91.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, configurando assim a prática de contraordenação ambiental grave prevista na ii) do n.º 2 do art.º 229.º do diploma citado. Condições fixadas no n.º 4 do Alvará de Licença para a realização de Operações de Gestão de Resíduos nº 10/DRA/2018:
 - b. *“Deve ser disponibilizado um painel, afixado à entrada em lugar bem visível do exterior, onde consta, nomeadamente, a designação do operador e da instalação, os dias e horário de funcionamento da instalação e os contactos dos responsáveis pela instalação”,* descrito no ponto 5.2.2 alínea b);
 - e. *“Todas as áreas de gestão devem estar delimitadas e identificadas por tipologia ou fluxo de resíduos e por tipologia de operação, incluindo áreas exteriores”,* descrito no ponto 5.2.2 alínea e);
 - k. *“O armazenamento dos resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão e respeitar todas as regras de segurança”,* descrito no ponto 5.2.2 alínea k);
 - n. *“Os recipientes e áreas utilizados na armazenagem de resíduos devem ter a identificação dos resíduos por nome comum e código LER”,* descrito no ponto 5.2.2 alínea n);
 - r. *“Na gestão de VFV deve ser dado cumprimento ao estipulado no Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/A, de 1 de junho”,* descrito no ponto 5.2.2 alínea r);
 - s. *“Deve ser implementado um sistema de controlo dos documentos dos VFV rececionados, um sistema de registo de quantidades de componentes e materiais encaminhados, por tipo de materiais ou componentes, e do respetivo destinatário, incluindo a parte remanescente da carroçaria ou chassis e um sistema de registo de frações resultantes da fragmentação, por tipo de materiais, e dos respetivos destinatários”,* descrito no ponto 5.2.2 alínea s);
 - t. *“A zona de armazenagem dos VFV deve ser impermeabilizada, com área suficiente para que os mesmos não sejam colocados uns em cima dos outros ou de lado, equipado com sistema de recolha*



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

e tratamento de águas pluviais, águas de limpeza e de derramamentos, dotado de decantadores e separadores de óleos e gorduras”, descrito no ponto 5.2.2 alínea t);

- x. *“O tratamento para a despoluição dos VFV deve ser realizado no prazo máximo de 15 dias após a receção do VFV, devendo ser efetuada a remoção dos acumuladores e dos depósitos de gás liquefeito, remoção ou neutralização dos componentes pirotécnicos, nomeadamente airbags e pré-tensores dos cintos de segurança, remoção do combustível, incluindo o GPL, do óleo do motor, do óleo da transmissão, do óleo da caixa de velocidades, do óleo dos sistemas hidráulicos, dos líquidos de arrefecimento, do anticongelante, dos fluidos dos travões, dos fluidos dos sistemas de ar condicionado e de quaisquer outros fluidos contidos no VFV, a menos que sejam necessários para efeitos de reutilização das peças visadas, remoção, na medida do possível, de todos os componentes identificados como contendo mercúrio, remoção de todos os componentes e materiais rotulados ou de outro modo indicados nos termos do anexo I, no caso dos VFV das categorias M1, N1 e de veículos a motor de três rodas, com exclusão dos triciclos a motor”, descrito no ponto 5.2.2 alínea x);*
- y. *“As operações de tratamento a fim de promover a reutilização e a reciclagem dos VFV devem ser realizadas no prazo máximo de 1 ano após a receção do VFV, devendo ser efetuada a remoção de todos os componentes suscetíveis de reutilização como peças em segunda mão, quando técnica e economicamente viável, a remoção dos catalisadores, a remoção dos componentes metálicos que contenham cobre, alumínio e magnésio, se esses metais não forem separados no ato de fragmentação, a remoção de pneus, a remoção de grandes componentes de plástico, nomeadamente para -choques, painel de bordo, reservatórios de fluidos e outros, se estes materiais não forem separados no ato de fragmentação, a remoção dos vidros”, descrito no ponto 5.2.2 alínea y).*

- c) A não implementação de um plano de controlo de roedores, em violação do disposto no artigo n.º 6 do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2010/A, de 17 de novembro, em conjugação com a Portaria n.º 32/2015, de 13 de março, configurando assim a prática de uma contraordenação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º do diploma citado;
- d) A não constituição de garantia financeira que permita assumir a responsabilidade ambiental inerente à atividade (Operador de Gestão de Resíduos), em violação do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei nº 147/2008, de 29 de julho, configurando assim a prática de uma contraordenação ambiental muito grave prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 26.º do diploma citado.



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

11 – Indicações e medidas adotadas

Indicações transmitidas:

Medidas adotadas:

- ☒ Envio do relatório à entidade inspecionada, para conhecimento.
- ☐ Arquivamento do processo inspetivo.
- ☒ Notificação para regularização.
- ☐ Levantamento de auto de notícia.
- ☒ Outra: Por se tratar de um Operador de Gestão de Resíduos, envio do relatório à Direção Regional do Ambiente para conhecimento.